

RESOLUÇÃO Nº 001/2026 – PPGBE/MPEG

O Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Evolução do Museu Paraense Emílio Goeldi (PPGBE/MPEG), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a necessidade de revisão e atualização dos critérios de credenciamento, credenciamento e descredenciamento docente, bem como a adequação às novas diretrizes institucionais e da área de Biodiversidade da CAPES referente ao Quadriênio 2025-2028

RESOLVE:

Art. 1º Fica anulada, em sua integralidade, a Resolução nº 003/2020 – PPGBE/MPEG, que estabelecia as regras de credenciamento e credenciamento de docentes permanentes e colaboradores do Programa.

Art. 2º – Do Credenciamento

O credenciamento de docentes ocorrerá em regime de fluxo contínuo, mediante avaliação pelo colegiado do PPGBE, observando os seguintes requisitos mínimos:

I – Apresentar produção científica qualificada, incluindo pelo menos dois artigos cuja soma de pontuação dos dois melhores artigos publicados nos últimos quatro anos seja:

- a) igual ou superior a 175 pontos; ou
- b) igual ou superior a 150 pontos, desde que o docente seja primeiro ou último autor;
- c) se o artigo (ou datapaper) tem mais de seis autores, ser o primeiro ou o último autor.

Os pontos são definidos como percentis das revistas no Web of Science ou Scopus (o maior valor dessas bases);

II – Apresentar proposta de disciplinas (ou de participação em disciplinas) compatível com as linhas de pesquisa do Programa e sua expertise;

III – Demonstrar potencial de orientação e inserção nas atividades acadêmicas e científicas do Programa.

Art. 3º – Do Recredenciamento

O recredenciamento docente será realizado anualmente, considerando o desempenho nos últimos quatro anos, com base nos seguintes critérios mínimos:

- I – Ter titulado pelo menos um discente (mestrado ou doutorado) no período avaliado;
- II – Ter sido responsável por no mínimo duas disciplinas ou turmas no âmbito do Programa;
- III – Ter atingido índice mínimo de produtividade, definido como $n(\geq 50)/MScEq \geq 1$;
- IV – Ter participado de pelo menos quatro atividades acadêmico-administrativas do Programa, tais como:
 - a) comissões internas;
 - b) processos seletivos;
 - c) bancas examinadoras;
 - d) seminários ou outras atividades institucionais relevantes ao programa.

Art. 4º – Do acompanhamento anual dos docentes para definição de vagas em seleção de mestrado e doutorado

I – Ter atingido $n(\geq 50)/MScEq \geq 0,5$ nos últimos 4 anos; contudo, a comissão de docentes poderá assegurar aos docentes ao menos uma vaga de mestrado ou doutorado a cada dois anos, desde que o candidato à vaga consiga classificação no processo seletivo.

Art. 5º – Da Avaliação Complementar

Os docentes que não atenderem integralmente aos critérios estabelecidos no Art. 3º serão submetidos à avaliação individual pelo colegiado, considerando:

- I – a contribuição global para o Programa;
- II – a inserção nas linhas de pesquisa;
- III – a participação em atividades estratégicas;
- IV – o potencial de recuperação de desempenho.

Parágrafo único. A permanência do docente no Programa, nesses casos, ficará condicionada à deliberação do colegiado.

Belém, 14 de abril de 2026.

Coordenador do PPGBE/MPEG